



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo



SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

REQUERIMENTO Nº

310/20

De acordo com a lei Nº 657 de 1989, artigo 10 inciso 4º, “é proibido despejar ou manter sobre os passeios, quaisquer materiais que possam prejudicar ou impedir a passagem de pedestres ou comprometer o asseio dos passeios e logradouros públicos”. Mas fui procurada por alguns municípios que receberam notificações para realizar a retirada de suas lixeiras das calçadas e os mesmos me questionaram sobre certos pontos.

Diante do exposto é que REQUEIRO ao Exmo. Senhor Prefeito **ALBERTO PEREIRA MOURÃO** que verifique junto ao setor competente e nos responda:

1. As casas de temporada ou de pessoas que trabalham até tarde e não conseguem chegar na hora que o caminhão do lixo passa, como devem proceder já que não podem ter uma lixeira na porta de suas casas?
2. São Paulo fez um decreto criando um novo padrão para as calçadas da cidade, dividindo-a em três faixas, sendo uma de serviço, que deve ter a largura mínima recomendável de 0,75m, ser a faixa mais próxima da rua, destinada à colocação de árvores, rampas de acesso para veículos ou portadores de deficiência, postes de iluminação, sinalização de trânsito, bancos, floreiras, telefones, caixas de correio e lixeiras. Existe algum estudo para adotarmos o mesmo padrão aqui?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 15 de setembro de 2020.

Tatiana Toschi Mendes
TATIANA TOSCHI MENDES